

RESOLUÇÃO Nº 02/2012 – CONSELHO DEPARTAMENTAL

Regulamenta o prêmio “Bolsa Estímulo” aos alunos da Faculdade de Direito do Sul de Minas para o ano letivo de 2012 e seguintes.

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DENOMINAÇÃO

Art. 1º. – Fica instituída, por meio da presente Resolução, a “Bolsa Estímulo” para o ano letivo de 2012 e seguintes.

CAPÍTULO II DO BENEFÍCIO DA “BOLSA ESTÍMULO” E SUA DESTINAÇÃO

Art. 2º. - A “Bolsa Estímulo” propiciará ao aluno beneficiado, o pagamento da semestralidade ou anuidade correspondente ao exercício anterior ao do início do gozo do benefício, excluída a 1ª. parcela (matrícula), com os descontos equivalentes aos percentuais de 30%, 25%, 20%, 15%, 10% e 5%.

Art. 3º. – A “Bolsa Estímulo” será concedida aos 06 (seis) primeiros alunos de cada turma, considerando aqueles regularmente matriculados a partir do 2º (segundo) período para o curso semestral e para aqueles do curso anual, e que obtiveram a melhor pontuação nos exames correspondentes ao período ou ano imediatamente anterior ao do exercício do benefício.

§ 1º. A classificação será realizada considerando-se as maiores médias de pontos obtidas pela somatória das notas relativas às **avaliações parciais**, dividida pelo número de matérias regimentalmente previstas para a série respectiva.

§ 2º. No caso do discente cursar número de matérias inferior àquele ministrado na série em que estiver não lhe será aplicada a proporcionalidade.

§ 3º. Para a apuração da média indicada no caput não será considerada a nota das provas interdisciplinares e exames finais.

Art. 4º. - Na hipótese de resultar, da aplicação dos critérios anteriormente estabelecidos, empate entre as médias gerais finais de dois ou mais alunos da mesma turma, a “Bolsa Estímulo” será concedida àquele que apresentar maior frequência total no ano letivo apurado.

Parágrafo Único: persistindo o empate, será agraciado o aluno que apresentar, sucessiva e cumulativamente: adimplência com as obrigações financeiras para a Faculdade; melhor média no semestre imediatamente anterior; maior assiduidade no semestre anterior.

Art. 5º. - O prêmio “Bolsa Estímulo” é pessoal e intransferível, não podendo ser concedida a discente que esteja em débito, para com a Faculdade de Direito do Sul de Minas.

CAPÍTULO III

DO RESULTADO DA APURAÇÃO E OS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 6º. - Após obtidas as médias, elas serão divulgadas no sítio da instituição, no endereço www.fdsu.edu.br.

Art. 7º. Divulgada a lista de classificados, correrá prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso.

Art. 8º. - Os recursos eventualmente interpostos serão processados pela Comissão de Bolsas de Estímulo da Faculdade de Direito do Sul de Minas constituída para esse fim, que cuidará de apresentar os resultados finais no prazo de 5 (cinco) dias da data a que trata o artigo 7º do presente regulamento.

Art. 9º – De posse da lista classificatória, o departamento financeiro procederá a distribuição da Bolsa Estímulo, obedecendo aos seguintes critérios:

1. desconto de 30% (trinta por cento) do valor das mensalidades vincendas para os colocados em 1º lugar em cada turma;
2. desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor das mensalidades vincendas para os colocados em 2º lugar em cada turma;
3. desconto de 20% (vinte por cento) do valor das mensalidades vincendas para os colocados em 3º lugar em cada turma;
4. desconto de 15% (quinze por cento) do valor das mensalidades vincendas para os colocados em 4º lugar.
5. desconto de 10% (dez por cento) do valor das mensalidades vincendas para os colocados em 5º lugar.

6. desconto de 5% (cinco por cento) do valor das mensalidades vincendas para os colocados em 6º lugar.

§ único - O aluno que obtiver a melhor média geral nos exames correspondentes ao período letivo anterior, dentre todos os acadêmicos que compõem a Faculdade de Direito do Sul de Minas, será agraciado com percentual no importe de 50%. (NR)

CAPÍTULO IV DA PERDA DO BENEFÍCIO

Art. 10 – Na forma do artigo 2º da Portaria 01/07 da Tesouraria, o não pagamento da mensalidade pelo acadêmico nas datas de seu vencimento, importará na perda do benefício.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – A Bolsa Estímulo é pessoal e intransferível e terá vigência no ano letivo em curso, excluídas as parcelas referente a matrícula, sendo assegurado ao aluno contemplado que já tenha quitado parcela(s) da anuidade do exercício de concessão não vencidas a devolução do valor correspondente a Bolsa Estímulo, mediante requerimento escrito endereçado ao tesoureiro.

Art. 12 – Na hipótese de o aluno contar com outro benefício já concedido pela instituição, aplicar-se-á o disposto no artigo 1º da Portaria 01/07 da Tesouraria.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos na forma do Regimento Interno.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor nesta data.

Pouso Alegre, 14 de março de 2012.

Prof. Rafael Tadeu Simões
Presidente do Conselho Departamental